



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

## **DECISÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-2/2024**

A CRE-MT se reuniu na data de hoje para analisar a proposta apresentada pela Chapa 2 "Ética e Valorização Médica", a habilitação de procuradores jurídicos da referida chapa e o pedido de substituição do perfil indicado no ANEXO 4 do Requerimento de Registro de Chapa.

O artigo 36 da Resolução CFM nº 2.335/2023 dispõe que a propaganda eleitoral nas eleições para os Conselhos Regionais de Medicina obedecerá ao disposto naquela resolução e, de forma subsidiária, à legislação eleitoral, incumbindo à Comissão Regional adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar, imediatamente, a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições.

Consoante José Jairo Gomes, denomina-se propaganda eleitoral: a elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo político eletivo. Caracteriza-se por levar ao conhecimento público, ainda que de maneira disfarçada ou dissimulada, candidatura ou os motivos que induzam à conclusão de que o beneficiário é o mais apto para o cargo em disputa (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 9ª ed. Atlas. 2013, p. 370).

No entendimento do TSE, propaganda eleitoral é aquela "em que os candidatos e partidos políticos expõem as metas e os projetos de trabalho com a intenção de conseguir a simpatia e o voto dos eleitores".

No caso concreto, por ocasião da análise das propostas apresentadas pela Chapa 2, a CRE observa que em três itens as redações não se compatibilizam com as competências legais do Conselho Federal de Medicina, sendo estes:

**Tecnologia e Ensino** - Integrar novas tecnologias à medicina e melhorar o ensino médico.

**Exame Nacional e Carreira no SUS** - Implementar exame nacional obrigatório e carreira de Estado para médicos no SUS.

**Redução de Tributos e Comunicação** - Reduzir a carga tributária para médicos e criar novos canais de comunicação com jovens médicos.

A CRE entende que, embora não façam parte das atribuições legais do Conselho Federal de Medicina, as causas destacadas são de extrema importância e têm impacto significativo na prática e na valorização dos profissionais médicos, de forma que os candidatos podem, se quiserem, mencionar as possibilidades reais que terão, caso sejam eleitos, em relação à esses assuntos, não sendo, contudo, permitidas as redações que, como no caso concreto, destoem por completo das atribuições legais do cargo pretendido e induzam os médicos/eleitores a erro.

Nesse sentido, concede-se à chapa 2 "Ética e Valorização Médica" o prazo de 48 horas para as necessárias adequações dos textos.

Por fim, defere-se a habilitação dos procuradores jurídicos e a alteração do perfil

indicado no ANEXO 4 do Requerimento de Registro da Chapa 2 "Ética e Valorização Médica".

**DR. ROBERTO GOMES DE AZEVEDO**

Presidente da Comissão

**DR. HENRIQUE PERGO CHILANTE**

Secretário da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Pergo Chilante, Secretário**, em 17/06/2024, às 21:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gomes de Azevedo, Presidente da CRE**, em 17/06/2024, às 21:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1205737** e o código CRC **A4626052**.



Rua E, S/Nº - Bairro Centro Político Administrativo |  
CEP | Cuiabá/MT - <https://crmmt.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.11.000001446-4 | data de inclusão: 17/06/2024